



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 42/70

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovada, na forma da presente Lei, a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que terá a seguinte composição.

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 1 - Sub Prefeitura de Bom Sucesso.
- 2 - Serviço de Secretaria.
- 3 - Serviço de Finanças.
- 4 - Agropecuária.
- 5 - Serviço Rodoviário Municipal.
- 6 - Serviço de Bem Estar Social.
- 7 - Serviços Urbanos.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 1 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos
- 2 - Serviço Autônomo de Televisão

Art. 2º. A criação de órgãos de escales inferiores a Serviço, será feito por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Em decorrência do disposto nesta Lei, os símbolos das funções gratificadas passam a ser os seguintes.

- a) Chefe de Serviço - FG 3
- b) Chefe de sessão - FG 2
- c) Chefe de Setor - FG 1
- d) Sub Prefeito - FG 1
- e) Diretor do SAAE - FG 1

Parágrafo único. As gratificações correspondentes aos símbolos enumerados neste artigo, passam a ter os seguintes valores:

- FG 3 Três salários mínimos regionais.
FG 2 Dois salários mínimos regionais.
FG 1 Um salário mínimo regional.

Art. 4º. As atribuições e competências dos órgãos criados por esta Lei serão especificados em regulamentos próprios, baixados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias existentes, considerando que não haverá acréscimo de despesa.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a 1º de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1970.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal